



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MILITARES DO ESTADO
DE MINAS GERAIS

Departamento de Autorização de Benefícios de Saúde

Termo de Referência - Compra de Material de Consumo

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a aquisição de Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPME'S), sob a forma de entrega integral, nos termos das tabelas abaixo e conforme condições e exigências estabelecidas neste documento, visando atendimento à beneficiária M.L.A.O., integrante do Sistema de Saúde - SISAU PMMG/CBMMG/IPSM, residente no Estado de Minas Gerais.

1.1.1. Quadro expositivo do material a ser adquirido:

LOTE ÚNICO - BENEFICIÁRIA M.L.A.O. - MATRÍCULA: 106.342.037						
LOTE	ITEM	CÓD. DO ITEM NO CATMAS	DESCRIÇÃO DO ITEM CATMAS	COMPLEMENTAÇÃO DO ITEM CATMAS	UNIDADE DE AQUISIÇÃO	QUANTIDADE

ÚNICO	01	001703110	APARELHOS PARA SURDEZ - TIPO: RETROAURICULAR ; ALIMENTAÇÃO: PROCESSADOR DE SOM;	APARELHO COMPOSTO POR UMA ENDOPROTESE DE TITANIO DE 3 OU 4 MM QUE VI SA FIXAÇÃO NO OSSO ATRAVES DO FENOMENO DA OSSEOINTEGRAÇÃO QUE PODE SER ACELERADO A PARTIR DA PRESENÇA DE UM REVESTIMENTO DE TIOBLAST NA COMPOSIÇÃO DO IMPLANTE. PARA FAZER A CONEXÃO ENTRE O IMPLANTE E O PROCESSADOR DE FALA HA NECESSIDADE DE UM ABUTMENT OU PILAR E UM PROCESSADOR DE FALA QUE E RESPONSÁVEL POR CAPTAR AS ONDAS SONORAS, PROMOVER A VIBRAÇÃO NECESSÁRIA PARA QUE A ESTIMULAÇÃO CHEGUE AO OUVIDO INTERNO. ESSE PROCESSADOR DE FALA E INDICADO PARA PERDAS AUDITIVAS CONDUTIVAS E MISTAS UNI OU BILATERAIS E SENSORIO NEURAL PROFUNDA UNILATERAL. REGISTRO MINISTÉRIO DA SAÚDE PARA IMPLANTE E PROCESSADOR	UNIDADE	02
-------	----	-----------	---	---	---------	----

1.2. Especificações dos Objetos

1.2.1. Lote Único:

1.2.1.1. O processador de fala Baha 6 e seus respectivos componentes:

O Implante Coclear BAHA 6 é uma solução auditiva de alta tecnologia, projetada para pacientes com perda auditiva condutiva, mista ou surdez unilateral. Ao contrário dos aparelhos auditivos tradicionais, que amplificam o som, o BAHA 6 utiliza um sistema de condução óssea para transmitir o som diretamente para o ouvido interno através de vibrações. Essa tecnologia é ideal para pessoas que não podem usar aparelhos convencionais ou que não obtêm o resultado esperado com eles.

O sistema é composto por um processador de som que se conecta a um implante ósseo. O BAHA 6 Max, processador de última geração, é compacto, leve e discreto, proporcionando conforto no uso diário. Ele entrega um som claro e natural, mesmo em ambientes com muito ruído, e é adequado para perdas auditivas de até 55 dB HL. Além disso, é compatível com sistemas de conectividade sem fio, como smartphones e tablets, oferecendo integração via Bluetooth para uma experiência auditiva mais rica. Sua resistência à água e poeira (classificação IP68) garante maior durabilidade e confiabilidade.

O implante ósseo, feito de titânio biocompatível, se integra facilmente ao osso através do processo de osseointegração, proporcionando estabilidade e durabilidade a longo prazo, sendo compatível não apenas com o processador BAHA 6, mas também com outros modelos da mesma linha.

O kit do BAHA 6 inclui vários acessórios úteis, como um conjunto de baterias recarregáveis com carregador portátil, uma capa protetora à prova d'água para atividades ao ar livre ou aquáticas, e um cabo USB para conectividade e atualizações de software. Ferramentas de ajuste permitem uma personalização precisa do dispositivo para atender às necessidades de cada paciente.

Entre as suas funcionalidades adicionais, o BAHA 6 oferece controle remoto ou aplicativo móvel para ajustes de volume e programas, além de uma função de adaptação automática ao ambiente sonoro, que melhora a compreensão da fala em locais barulhentos. O dispositivo também possui uma programação multimodal, permitindo que o usuário configure perfis auditivos para diferentes ambientes, como espaços silenciosos, barulhentos ou ao ar livre. Com uma bateria de longa duração, o BAHA 6 oferece ainda opções recarregáveis, promovendo economia e sustentabilidade.

1.2.1.2. As especificações técnicas segundo o fornecedor serão as seguintes:

1.2.1.2.1. Modelo Baha 6

1.2.1.2.1.1. Aparelhos para surdez - tipo: retroauricular; alimentação: processador de som.

Aparelho composto por uma endoprótese de titânio de 3 ou 4 mm que visa fixação no osso através do fenômeno da osseointegração que pode ser acelerado a partir da presença de um revestimento de Tioblast na composição do implante. Para fazer a conexão entre o implante e o processador de fala há necessidade de um abutment ou pilar e um processador de fala que é responsável por captar as ondas sonoras, promover a vibração necessária para que a estimulação chegue ao ouvido interno. Esse processador de fala é indicado para perdas auditivas condutivas e mistas, uni ou bilaterais e sensorial profunda unilateral. Registro Ministério da Saúde para implante e processador.

O Kit do processador de fala BAHA 6 deverá conter os seguintes itens:

- Processador de som com plataforma Xidium™;
- Transdutor BCDrive™ II;
- Ajuste de até 55 dB SNHL;
- Tecnologia SmartSound IQ® e bluetooth®;
- Transmissão direta com dispositivos Apple (MFi) e Android™(ASHA);
- Conectividade wireless de 2.4GHz;
- Programação wireless com Noahlink™;
- Ganho: 48dB, saída máxima: 121dB;
- Faixa de frequência: 200Hz a 9850Hz;
- Resistência à água IP68;
- Conjunto de baterias recarregáveis com carregador portátil;
- Capa protetora à prova d'água para uso em atividades ao ar livre ou aquáticas;
- Cabo USB para conectividade e atualização de software.

1.2.1.2.1.2. Os materiais deverão ser entregues em caixa protetora.

1.2.1.3. Componentes:

1.2.1.3.1. Lote Único: Kit de Processador de Fala Baha 6:

1.2.1.4. As características elencadas no item **1.2.1.**, podem ser conferidas na Consulta ANVISA (99036537), Manual de Instruções de Uso (99036538) e no Guia Baha 6 (99036541) que contemplam o Kit Baha 6, anexados ao processo.

Parágrafo Único. A empresa CONTRATADA deverá fornecer os materiais em perfeito estado de acordo com as necessidades do Instituto de Previdência dos Servidores Militares do Estado de Minas Gerais - IPSM, sob prévia autorização do Ordenador de Despesas do IPSM.

1.3. Caracterização do Objeto:

1.3.1. O objeto desta contratação é caracterizado como comum, pois apresenta padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.

1.3.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 48.586, de 2023.

2. JUSTIFICATIVA/FINALIDADE

2.1. Justificativa/Fundamentação da Contratação

Justificativa para a aquisição do processador de fala Baha 6 para a beneficiária M.L.A.O., matrícula 106.342.037, de 19 anos, que possui diagnóstico de microtia bilateral, com surdez de condução associada, e é usuária do sistema de implante Baha. Atualmente, utiliza o processador de fala Baha 5, que se encontra em estado de obsolescência, conforme informado pela empresa Politec Saúde, distribuidora oficial da marca. O modelo Baha 5 foi descontinuado pelo fabricante, impossibilitando sua manutenção e substituição de peças, o que compromete gravemente a funcionalidade do dispositivo.

O uso do processador de fala é essencial para que a beneficiária possa ouvir adequadamente e participar de interações sociais e atividades cotidianas. Sem o funcionamento pleno do Baha 5, a beneficiária enfrenta grandes dificuldades auditivas, o que prejudica significativamente sua comunicação e qualidade de vida.

A substituição pelo modelo Baha 6 é recomendada por ser a tecnologia compatível e atualizada que substitui o Baha 5. Além disso, o Baha 6 oferece avanços importantes, como ser mais leve e compacto, além de contar com conectividade inteligente de última geração, proporcionando uma melhor adaptação a diferentes ambientes sonoros. Essas características são fundamentais para assegurar que a beneficiária M.L.A.O. tenha um desempenho auditivo eficiente, possibilitando uma vida social mais ativa e uma maior independência.

O laudo técnico da empresa Politec Saúde corrobora a necessidade de substituição, destacando que o desempenho do Baha 5 está comprometido devido ao tempo de uso e à falta de possibilidade de reparo. O desgaste natural dos componentes eletrônicos ao longo do tempo e a declaração de obsolescência pelo fabricante tornam a troca pelo Baha 6 imperativa para restabelecer as condições auditivas da beneficiária.

Portanto, a aquisição do processador de fala Baha 6 é essencial para garantir a qualidade de vida da beneficiária M.L.A.O., permitindo que ela retome sua capacidade auditiva, facilitando suas interações sociais e contribuindo para seu bem-estar geral. A indicação da troca foi realizada com base em recomendações médicas e no suporte técnico fornecido pelo distribuidor autorizado.

Parágrafo Único. Diante do exposto, a equipe técnica reguladora do IPSM emitiu parecer favorável considerando os critérios definidos na DELIBERAÇÃO CONJUNTA DE SAÚDE Nº 117/2022 - PMMG-CBMMG-IPSM. - III. Nova unidade de aparelho auditivo somente poderá ser fornecida após 05 (cinco) anos da concessão anterior (99036542) e (99036548).

2.4. Descrição da Solução:

2.4.1. Contratação de empresa para fornecimento de OPME'S em atendimento à beneficiária M.L.A.O., integrante do Sistema de Saúde - SISAU PMMG/CBMMG/IPSM, residente no Estado de Minas Gerais.

2.4.2. Em observância ao § 1º do art. 74 da Lei 14.133, de 2021, a contratação de fornecedor deverá ocorrer por meio de Inexigibilidade de Licitação, se a Administração demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou

outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica.

3. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

3.1. O custo estimado da contratação do objeto desta licitação foi definido pelo Departamento de Compras - DC do IPSM, por intermédio de Pesquisa de Preços nos termos da Resolução SEPLAG de nº 102/2022, sendo este o valor de **R\$ 56.000,00 (cinquenta e seis mil reais)**.

4. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da dotação orçamentária do orçamento em vigor, aprovado pela LOA/2024, devidamente fundamentada na metodologia de trabalho (Orçamento Base Zero - OBZ) definida pela SEPLAG para esta Autarquia.

4.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação: **2121 10 302 006 4 008 0001 3 3 90 30 10 0 10 1 e 2121 10 302 006 4 008 0001 3 3 90 30 10 0 50 1** .

4.2. A dotação relativa ao exercício financeiro subsequente será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

5. DA VISITA TÉCNICA

A empresa Politec Importação e Comércio LTDA poderá realizar visita técnica para melhor conhecimento das condições de entrega do objeto e elaboração de sua proposta e assim recebendo informações julgadas necessárias. A visita técnica terá como finalidade complementar informações necessárias à elaboração das propostas e, conseqüentemente, detalhes para a execução/entrega de materiais.

A Visita Técnica será acompanhada pelo(a) servidor(a) designado(a) pelo IPSM. O fornecedor que desejar realizar visita técnica deverá agendar dia e horário específico, até 02 (dois) dias antes da sessão, sendo vedada a visita de mais de um fornecedor no mesmo momento. A visita deverá ser agendada junto a Chefia do Departamento de Autorização de Benefícios de Saúde - DBS do IPSM, por intermédio do(s) telefone(s) (031) 3269-2190, sendo que os licitantes serão acompanhados pelo servidor designado durante a visita, para dirimir quaisquer dúvidas que venham a surgir a respeito do objeto de contratação.

A empresa Politec Importação e Comércio LTDA mesmo não realizando a visita técnica e apresentando sua proposta no Portal de Compras e após o encerramento da licitação com a apresentação da Proposta Final Ajustada, assume a inteira responsabilidade pela realização dos serviços listados no edital citado, ficando a cargo da empresa todos os tributos, encargos, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto e a execução dos serviços da presente licitação.

Alegações posteriores relacionadas com o desconhecimento de informações, condições locais, ou de projetos ou amostras porventura disponibilizadas, se forem o caso, não serão consideradas para reclamações futuras, ou de forma a desobrigar a sua execução não sendo admitidas ou aceitas para futuras reclamações.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. Da participação de consórcios

6.1.1. Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, em razão de haver apenas uma empresa exclusiva no fornecimento do objeto deste processo.

6.2. Da Subcontratação:

6.2.1. Não será admitida a subcontratação parcial ou total do objeto contratual.

6.3. Da Sustentabilidade:

6.3.1. Não serão exigidos critérios de sustentabilidade na presente contratação, considerando a natureza o objeto da contratação.

6.4. Da indicação de marcas ou modelos:

6.4.1. **Justificativa:** A escolha da marca Cochlear, especificamente o modelo Baha 6, para o processador de fala da beneficiária M.L.A.O., é justificada pela necessidade técnica e compatibilidade exclusiva com a unidade interna já implantada no paciente. Em conformidade com o inciso I, art. 41 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a especificação do objeto deve ser clara, concisa e suficiente, não podendo restringir a competitividade além do necessário. Neste caso, a marca Cochlear foi escolhida em razão de ser a única compatível com o implante coclear modelo BI300, que a beneficiária possui.

O modelo Baha 6 é o único processador de fala disponível no mercado brasileiro que oferece total compatibilidade com o implante interno utilizado pela beneficiária, garantindo a integração dos componentes e o pleno funcionamento do sistema auditivo. A substituição por outro fabricante é tecnicamente inviável, pois não atenderia à especificidade do implante já existente, podendo causar falhas operacionais e comprometer a saúde da beneficiária.

Além disso, o modelo Baha 6 apresenta tecnologia avançada de processamento de som, com recursos que melhoram a compreensão da fala em ambientes ruidosos e permitem a transmissão sem fio de áudio para outros dispositivos, como smartphones e tablets. O Baha 6 é resistente à água e poeira (IP68), garantindo durabilidade e conforto para o uso diário. Essas características asseguram não apenas a compatibilidade com o implante da beneficiária, mas também uma melhora significativa na qualidade de vida, com uma solução auditiva moderna, robusta e eficiente.

Portanto, a escolha do processador de fala Baha 6 da Cochlear é justificada não apenas pela compatibilidade exclusiva com o implante já existente na beneficiária, mas também pelas especificidades técnicas e avanços tecnológicos que garantem uma melhor qualidade de vida e eficiência auditiva, atendendo aos requisitos legais e às necessidades de saúde do paciente, uma vez que a empresa POLITEC IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA, é a única distribuidora autorizada e exclusiva no Brasil para importar, vender, distribuir e redistribuir todos os produtos da COCHLEAR LATINOAMÉRICA S.A.

6.4.2. Na presente contratação será(ão) exigida(s) a(s) seguinte(s) marca(s), característica(s) ou modelo(s), conforme permitido pelo inciso I, art. 41 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, considerando documentação médica (99036536) presente neste processo, para o lote/item:

LOTE	ITENS MARCA/MODELO
ÚNICO	Cochlear™/BAHA/ Processador de Fala BAHA 6

6.5. Da exigência de carta de solidariedade:

6.5.1. Não será exigida a apresentação de carta de solidariedade na presente contratação.

7. HABILITAÇÃO

7.1. Habilitação Jurídica:

7.1.1. Documento de identificação, com foto, do responsável pela(s) assinatura(s) da(s) Proposta(s) Comercial(is).

7.1.2. Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual.

7.1.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e suas alterações posteriores ou instrumento consolidado, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresárias, cooperativas ou empresas individuais de responsabilidade limitada e, no caso de sociedade de ações, acompanhado de documentos de eleição ou designação de seus administradores.

7.1.4. Ato constitutivo devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas em se tratando de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício.

7.1.5. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País.

7.1.6. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

7.2. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:

7.2.1. Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

7.2.2. Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

7.2.3. Regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei.

7.2.3.1. A prova de regularidade fiscal e seguridade social perante a Fazenda Nacional será efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União – DAU por elas administrados, bem como das contribuições previdenciárias e de terceiros.

7.2.3.2. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais e/ou municipais objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

7.2.4. Certificado de Regularidade relativa à seguridade social e perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço –FGTS.

7.2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, ou positiva com efeito de negativa, nos termos da Lei Federal nº 12.440, de 7 de julho de 2011, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

7.2.6. Comprovação da regularidade fiscal e/ou trabalhista deverá ser efetuada mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeitos de negativas.

7.3. Qualificação Econômico-Financeira:

7.3.1. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, emitida nos últimos 06 (seis) meses.

7.3.2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais.

7.3.2.1. Serão aceitos como na forma da Lei o Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

7.3.2.1.1. Sociedades regidas pela Lei Federal nº 6.404/76 (Sociedade Anônima):

7.3.2.1.1.1. Publicadas em Diário Oficial; ou

7.3.2.1.1.2. Publicados em jornal; ou

7.3.2.1.1.3. Por cópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante;

7.3.2.1.2. Sociedades Limitadas (LTDA):

7.3.2.1.2.1. Por cópia do Livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou em outro órgão equivalente, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento; ou

7.3.2.1.2.2. Por cópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou do domicílio do licitante.

7.3.2.1.3. Sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei Complementar Federal nº 123/06 (Lei das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte) – “SIMPLES NACIONAL”:

7.3.2.1.3.1. Por cópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou do domicílio do licitante;

7.3.2.2. Os documentos exigidos no subitem 7.3.2, quando forem próprios, deverão ser assinados pelo representante legal do licitante e pelo seu contador ou, quando publicados em Órgão de Imprensa Oficial,

deverão permitir a identificação do veículo e da data de sua publicação e conter o nome do contador e o número de seu registro no Conselho Regional de Contabilidade.

7.3.2.3. As pessoas jurídicas obrigadas a adotar a Escrituração Contábil Digital–ECD, bem como as sociedades empresárias que facultativamente aderiram ao sistema, nos termos da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.774, de 2017, poderão apresentar a ECD para os fins previstos no subitem 7.3.2.2.

7.3.2.4. Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo fornecedor de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

7.3.2.5. Caso a empresa fornecedora apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo/patrimônio líquido mínimo de até 10% do valor total estimado da contratação.

7.3.2.6. As empresas criadas no exercício financeiro da contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura, conforme disposto no art. 65, §1º da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

7.3.2.7. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

7.3.2.8. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

7.4. Da Qualificação Técnica

7.4.1. Declaração de que o fornecedor tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto desta contratação.

7.4.2. Apresentação da carta de exclusividade vigente.

7.4.3. Prospectos técnico, folders, catálogos ou rótulos nos quais constem as informações técnicas e demais características do produto, composição e conteúdo, conforme categoria do item na proposta, a identificação da empresa titular do registro e do fabricante, quando este for distinto do detentor do registro.

7.4.4. Para o lote único deverá ser apresentada comprovação de aptidão para a compra de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido (s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso, atendendo ao quantitativo mínimo de **50% (cinquenta por cento)** das quantidades apresentadas no subitem 1.1 do Termo de Referência, conforme §2º do art. 67 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

7.4.4.1 Para atendimento do quantitativo indicado acima, é admitido o somatório de diferentes atestados, podendo ser de períodos concomitantes, desde que compatíveis com as características do objeto da licitação.

7.4.5 Os atestados deverão conter:

7.4.5.1. Nome empresarial e dados de identificação da instituição emitente (CNPJ, endereço, contato).

7.4.5.2. Local e data de emissão.

7.4.5.3. Nome, cargo, contato e a assinatura do responsável pela veracidade das informações.

7.4.5.4. Período da execução da atividade e quantitativo do objeto fornecido.

7.4.5.5. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

7.4.5.6. O fornecedor deverá disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

7.4.5.7. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

7.4.6. Em caso de apresentação de atestado de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual o fornecedor tenha feito parte, se o atestado ou o contrato de constituição do consórcio não identificar a atividade desempenhada por cada consorciado individualmente, serão adotados os seguintes critérios na avaliação de sua qualificação técnica:

7.4.6.1. Caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio homogêneo, cujas empresas possuem objeto social similar, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada empresa consorciada na proporção quantitativa de sua participação no consórcio.

7.4.6.2. Caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio heterogêneo, cujas empresas possuem objeto social diverso, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada consorciado de acordo com os respectivos campos de atuação.

7.4.6.3. Na hipótese do item 7.4.4, para fins de comprovação do percentual de participação do consorciado, caso este não conste expressamente do atestado ou da certidão, deverá ser juntada ao atestado ou à certidão cópia do instrumento de constituição do consórcio.

7.4.7. Alvará Sanitário vigente ou protocolo de registro de solicitação anterior ao vencimento do último alvará expedido (vencido), nos termos do Decreto Federal nº 74.170, de 10.06.1974, expedido pelo Órgão da Vigilância Sanitária competente da Secretária da Saúde do Estado ou Município de origem da empresa, quando houver delegação de competência para emissão do alvará pelo município. Sendo o caso de apresentação do protocolo, este deverá ser apresentado juntamente com último alvará expedido.

7.4.8. Alvará de Funcionamento da empresa licitante, expedido pela prefeitura ou órgão governamental do município conforme exigido pela Lei Federal nº. 6.360/76, artigo 2º; Decreto Federal nº 8.077/13, artigo 2º; Lei Federal nº. 9.782/99, artigo 7º, inciso VII e Portaria Federal nº 2.814 de 29/05/98;

7.4.9. Certificado de Responsabilidade Técnica - CRT do profissional responsável técnico da proponente, com registro profissional atualizado em seu respectivo conselho de classe

7.4.10. Junto ao CRT a empresa deverá apresentar comprovação do vínculo empregatício do fornecedor com responsável técnico contratado pela empresa, que poderá ser comprovado através de Contrato de trabalho ou vínculo via Carteira de Trabalho (via contratação formal ou terceirização).

7.4.11. Comprovação de registro dos produtos ou da notificação simplificada ou da dispensa do registro, no Ministério da Saúde/ANVISA, devendo constar a validade (dia/mês/ano), por meio de:

a) Cópia autenticada do registro no Ministério da Saúde publicado no D.O.U., grifando o número relativo a cada produto cotado; ou

b) Cópia emitida eletronicamente pelo sítio da Agência Nacional da Vigilância Sanitária.

Parágrafo Único. Os documentos provenientes da "Internet" terão sua autenticidade certificada junto aos sítios dos órgãos emissores, para fins de habilitação.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. A Politec Importação e Comércio LTDA foi escolhida por meio da realização de procedimento na modalidade Inexigibilidade de Licitação, conforme art. 74 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sob a forma eletrônica, com adoção do critério de fornecedor exclusivo, tendo em vista a Carta de Exclusividade apresentada pelo órgão competente.

8.2. Dos critérios da aceitabilidade da proposta:

8.2.1. Não será adotado critério de julgamento, uma vez que a empresa Politec Importação e Comércio LTDA apresentou atestado de comercialização exclusiva dos materiais descritos no subitem 1.1 da primeira cláusula.

8.3. Da Amostra:

8.3.1. Não será exigida a apresentação de amostras nessa contratação.

8.4. Da Prova de Conceito (POC):

8.4.1. Não será exigida a apresentação de prova de conceito nesta contratação.

9. DA CONTRATAÇÃO

9.1. Será firmado contrato entre o IPSM e a empresa vencedora, no prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da convocação para a assinatura do mesmo, via SEI, sendo o prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados do primeiro dia útil subsequente à assinatura do Contrato, na forma do art. 105 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10. DA GESTÃO DO CONTRATO

10.1. Da Fiscalização Contratual

10.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no Art. 117, da Lei Federal n.º 14.133/2021 e nos termos do Decreto Estadual nº 48.587, de 2023, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

10.1.1. O Fiscal do contrato prestará apoio técnico e operacional ao Gestor do contrato com informações pertinentes as suas competências, nos termos do inciso I do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

10.1.2. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, de acordo com o § 1º, art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e inciso II do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

10.1.3. O fiscal do contrato emitirá notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção, nos termos do inciso III do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

10.1.4. O fiscal do contrato informará a seus superiores e ao gestor do contrato, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, conforme § 2º, art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e inciso IV do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

10.1.5. O fiscal do contrato comunicará imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas, nos termos do inciso V, do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

10.1.6. O fiscal do contrato fiscalizará a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato, nos termos do inciso VI, do art. 16 do Decreto nº 48.587, de

2023.

10.1.7. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual, nos termos do inciso VII, do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

10.1.8. O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências contratuais, nos termos do inciso VIII, do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

10.1.9. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade do Contratado por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

10.2. Da Gestão do Contrato

10.2.1. O gestor do contrato orientará os fiscais de contrato no desempenho de suas atribuições, nos termos do inciso I, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

10.2.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato ou terceiros contratados, das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informará à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência, nos termos do inciso II, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

10.2.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais, nos termos do inciso III, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

10.2.4. O gestor do contrato coordenará a autuação da rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, nos termos do inciso IV, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

10.2.5. O gestor do contrato coordenará os atos preparatórios relativos à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização da celebração de aditivos, prorrogações, reajustes, repactuações ou rescisões contratuais, nos termos do inciso V, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

10.2.6. O gestor do contrato realizará o recebimento definitivo do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, nos termos do inciso VI, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

10.2.7. O gestor do contrato elaborará o relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração, de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, nos termos do inciso VII, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

10.2.8. O gestor do contrato tomará as providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso, nos termos do inciso VIII, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

10.3. Das Regras Gerais

10.3.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, conforme art. 115 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e artigos 15 e 16 do Decreto 48.587, de 2023.

10.3.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

10.3.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que

devam ser cumpridas de imediato.

10.3.4. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

10.3.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais gestores e fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou pelos respectivos substitutos, conforme art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e art. 14 do Decreto nº 48.587, de 2023.

10.3.6. Constatada a ocorrência de descumprimento total ou parcial do contrato, deverão ser observadas as disposições dos art. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a fim de apurar a responsabilidade do Contratado e eventualmente aplicar sanções.

10.3.7. Qualquer tolerância por parte do CONTRATANTE, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela CONTRATADA, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as cláusulas deste Contrato e podendo o CONTRATANTE exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

10.3.8. As atribuições referentes ao controle, acompanhamento, fiscalização e conferência dos serviços prestados serão realizadas pelo Chefe do Departamento de Atendimento ao Beneficiário - DBC/GAA, a ser designado formalmente por meio de **Termo de Designação de Fiscal de Contrato**.

11. DA GARANTIA FINANCEIRA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

11.1. A CONTRATADA apresentará garantia de execução da contratação, nos termos do art. 96 e subsequentes da Lei Federal nº 14.133, de 2021, no prazo máximo de **20 (vinte) dias úteis**, contados a partir da assinatura do contrato, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, comprovante de prestação de garantia, em valor correspondente à **5% (cinco por cento)** do valor total/anual do contrato, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública ou, ainda, pela fiança bancária.

11.1.1. O comprovante de prestação de garantia deverá ser enviado ao Departamento de Autorização de Benefícios de Saúde – DBS, para o endereço eletrônico: compras.dbs@ipsm.gov.br com cópia para carolina.souza@ipsm.gov.br e camila.paixao@ipsm.gov.br, para avaliação e conferência, ficando o DBS na responsabilidade de enviá-lo à Gerência de Administração Financeira e Contábil – GAFC, para registro e guarda, sendo que uma cópia deverá ser anexada ao processo.

11.2. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato e até **90 (noventa) dias após o término da vigência contratual**, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

12. DO LOCAL E PRAZO PARA ENTREGA

12.1. Do prazo de Entrega

12.1.1. O prazo de entrega do objeto é de até 21 (vinte e um) dias úteis contados do dia seguinte ao recebimento da Nota de Empenho, Autorização de Fornecimento ou documento equivalente, em remessa única:

12.2. No caso de produtos perecíveis, o prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior à 5 (cinco anos) do prazo total recomendado pelo fabricante.

12.3. Do Local e Horário de Entrega

12.3.1. O referido material deverá ser entregue no local informado no quadro abaixo devidamente acompanhado por profissional de saúde, sendo que na ausência desse profissional o administrativo se responsabilizará pela entrega à beneficiária ou responsável, conforme especificações contidas neste termo, cada um conforme suas atribuições:

LOTE	ITEM	CÓD. DO ITEM NO CATMAS	ENDEREÇO	CONTATO
Único	01	001703110	HOSPITAL DA POLÍCIA MILITAR/HPM - Av. do Contorno, nº 2787 - Bairro: Santa Efigênia - Belo Horizonte/MG	(31) 3071-5226

13. DO RECEBIMENTO, LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

13.1. Da Avaliação da Execução do Objeto

13.1.1. A avaliação da execução do objeto implicará na verificação e aprovação dos materiais pelos responsáveis pelo recebimento provisório do objeto desta licitação mediante análise das condições, parâmetros e definições descritas no presente Termo de Referência.

13.1.2. O fornecedor deverá proceder com a entrega do material para que sejam efetuadas as conferências e assinaturas de recebimento no ato de entrega, de acordo com o cronograma previamente estabelecido, na presença de colaborador do Núcleo de Atenção Integral à Saúde - NAIS, podendo esse ser profissional de saúde ou do setor administrativo responsável.

O material deverá estar devidamente lacrado para garantir a inviolabilidade do mesmo, juntamente com o Termo de Garantia, manual de instruções e a primeira via da nota fiscal de compra, ou outro documento fiscal equivalente, desde que identifique o produto e a data de compra, legíveis, sem rasuras. O material deve apresentar a qualidade exigida conforme as especificações estabelecidas pelo próprio fabricante e Anvisa, afim de assegurar e garantir fornecimento adequado e a inviolabilidade dos volumes bem como a qualidade e funcionalidade dos mesmos.

13.1.3. A CONTRATADA deverá entregar, juntamente com o objeto licitado, o Certificado de Garantia do Fabricante, manual de instrução/funcionamento e prospectos referente à utilização e manutenção dos objetos, se for o caso, além de informações referentes à composição dos materiais utilizados, dentre outros dados julgados úteis, referente ao item ofertado escritos em língua portuguesa (BRASIL), se for o caso.

13.1.4. No ato da entrega, caso o material cotado tenha saído de linha, deverá ser entregue aquele que substituiu o antigo, ou seja, o mais atualizado / superior, sem ensejar ônus para o IPSM, devendo ser apresentada a respectiva comprovação da retirada deste material do mercado.

13.2. Condições de Recebimento

13.2.1. Os materiais serão acompanhados e recebidos conforme disposto no quadro do item 12.3.1., devendo serem entregues pela CONTRATADA, sem qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE e em perfeitas condições especificadas, conforme especificações técnicas mínimas constantes deste termo e exigências editalícias, com base na proposta apresentada, as especificações técnicas e os níveis de desempenho mínimos exigidos e acompanhados das respectivas notas fiscais.

13.2.1.1. Os materiais serão aceitos pelo Fiscal do Contrato ou pelos servidores previamente designados pela Administração, inclusive com assessoria de técnicos em observância ao Art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, se for o caso, para avaliação e conferência dos materiais, em observância ao cumprimento dos requisitos de aceitabilidade estabelecidos no Subitem 13.1, além da verificação das respectivas notas fiscais e demais documentos comprobatórios que se fizerem necessários.

13.2.1.2. As Notas Fiscais e demais documentos necessários serão entregues pela CONTRATADA na Rua Paraíba, nº 575, bairro Savassi, BH/MG, para a Seção de Gestão de Contratos - Terceirizados - SGC do IPSM para as devidas conferências, além de apoio final, caso necessário, da CPARMS do IPSM, designado pelo Ordenador de Despesas do IPSM, que examinará(ram) o(s) serviço(s) conforme especificações constantes no edital convocatório e seus anexos.

13.2.1.3. Os materiais serão recebidos provisoriamente pelo Fiscal do Contrato ou pelos servidores previamente designados pela Administração e definitivamente pela CPARMS do IPSM, designada pelo Ordenador de Despesas, em observância ao Art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021 ou outra norma que vier a substituí-la, §2º do Art. 5º da Resolução nº 13/2014-SEPLAG, adotando os procedimentos descritos a seguir.

13.2.2. Provisoriamente: Os materiais serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da

entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e pela fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes na nota de empenho, no termo de referência e na proposta.

13.2.2.1. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes na nota de empenho, no Termo de Referência e na proposta comercial, devendo ser substituídos no prazo de até 10 (dez) dias corridos, a contar da notificação da CONTRATADA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

13.2.2.1.1. É de responsabilidade da CONTRATADA arcar com todas as despesas referentes à embalagem, frete, seguro e outras despesas que porventura vierem a existir para que seja feito/substituído/trocado o(s) material(is) rejeitado(s), mesmo que seja realizada fora do Brasil, sem nenhum ônus adicional para o CONTRATANTE.

13.2.2.2. O recebimento provisório não se traduz por aceitação, esta somente será efetivada após ter sido o(s) material (is) avaliado(s) e julgado(s) em condições de ser (em) aceito(s) definitivamente pela CPARMS.

13.2.3. Definitivamente: Os materiais serão recebidos definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material, bem como o atendimento das exigências contratuais e consequente aceitação, que deverá acontecer, mediante termo detalhado, em até 05 (cinco) dias corridos, contados a partir do recebimento provisório.

13.2.3.1. O prazo para recebimento definitivo citado no Subitem 13.2.3. poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

13.2.3.2. Os materiais licitados serão considerados entregues definitivamente, quando tiverem sido recebidos definitivamente pela CPARMS mediante expedição de termo circunstanciado e recibo apostado na nota fiscal (1ª e 2ª via).

13.2.3.3. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a Administração notificará o Contratado para emissão de Nota Fiscal no que diz respeito à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

13.2.3.4. O prazo para a solução, pela CONTRATADA, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

13.2.3.5. O recebimento/aprovação do(s) produto(s) pelo CONTRATANTE não exclui a responsabilidade civil do Contratado por vícios de quantidade ou qualidade do(s) produto(s) ou disparidades com as especificações estabelecidas, verificadas posteriormente, garantindo-se à Administração as faculdades previstas no art. 18 da Lei Federal nº 8.078, de 1990.

Parágrafo Único. O recebimento em caráter provisório ou definitivo não retira da CONTRATADA a responsabilidade sobre os materiais oferecidos que, caso este venha a apresentar qualquer irregularidade dentro do prazo garantia/validade, será devolvido, sujeitando-se a CONTRATADA, ainda, às penalidades previstas no edital e na Lei, sendo que todo o ônus pertinente à devolução do objeto para conserto/manutenção e retorno deste depois de sanadas as possíveis irregularidades será totalmente de responsabilidade da CONTRATADA.

13.3. Da Liquidação

13.3.1. A Liquidação será efetuada no prazo de até **10 (dez) dias** corridos contados da data da entrega definitiva do produto e respectivo aceite do CONTRATANTE.

13.3.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

13.3.2.1. O vencimento;

13.3.2.2. A data da emissão;

13.3.2.3. Os dados do contrato e do órgão CONTRATANTE;

13.3.2.4. O período respectivo de execução do contrato;

13.3.2.5. O valor a pagar; e

13.3.2.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

13.3.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao CONTRATANTE.

13.3.4. A Nota Fiscal ou o instrumento de cobrança equivalente deverá ser acompanhado da comprovação da regularidade fiscal disposta no art. 68 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

13.4. Do Pagamento

13.4.1. O pagamento será efetuado, pela Diretoria de Planejamento, Gestão e Finanças – DPGF/IPSM, por meio do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI/MG, por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito da beneficiária em um dos bancos que a CONTRATADA indicar, no prazo de até **30 (trinta) dias** corridos, contados a partir da data final da liquidação a que se referir, com base nos documentos fiscais devidamente conferidos e aprovados pelo CONTRATANTE.

13.4.1.1. A Administração deve observar a ordem cronológica nos pagamentos, conforme disposto no art. 141 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

13.4.2. No caso de atraso pelo CONTRATANTE, por culpa exclusiva da Administração, os valores devidos à CONTRATADA serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA.

13.4.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

13.4.4. Independentemente do percentual de tributo inserido pela CONTRATADA na Planilha de Custo, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

13.4.5. A CONTRATADA deve garantir a manutenção dos requisitos de habilitação previstos no Edital.

13.4.5.1. Eventuais situações de irregularidades fiscal ou trabalhista da CONTRATADA não impedem o pagamento, se o objeto tiver sido executado e atestado. Tal hipótese ensejará, entretanto, a adoção das providências tendentes ao sancionamento da CONTRATADA e rescisão contratual.

13.4.6. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

13.4.7. Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido, poderá ser objeto de ajuste nos pagamentos futuros, podendo, ainda, ser cobrado da CONTRATADA.

13.4.8. A validação/emissão de Nota (s) Fiscal (is)/Fatura (s) referente ao objeto desta licitação, inclusive aquelas emitidas eletronicamente, deverão ser processadas pelo módulo de Fatura Eletrônica – eFatura, disponibilizado no Sistema Integrado de Administração de Materiais e Serviços, SIAD, disponível no site: www.compras.mg.gov.br, conforme dispõe o Decreto nº 45.035/2009;

13.4.8.1 Na impossibilidade de processamento pelo módulo de Fatura eletrônica – eFatura, deverão ser remetidas à IPSM as primeiras vias de Nota Fiscal, nos termos do Decreto nº 37.934/96;

14. DA GARANTIA DO PRODUTO, DA MANUTENÇÃO E DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA

14.1. O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal prevista pelo art. 26, da Lei Federal nº. 8.078, de 1990 (Código de Defesa do Consumidor - CDC), é de, no mínimo, 90 (noventa) dias, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à

data do recebimento definitivo do objeto.

14.1.1. Caso o prazo da garantia oferecida pelo fabricante seja inferior ao estabelecido nesta cláusula, o fornecedor deverá complementar a garantia do bem ofertado pelo período restante.

14.1.2. As garantias legal e contratual não se sobrepõem, devendo os seus prazos serem somados.

14.2. A garantia será prestada com vistas a manter os bens fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o CONTRATANTE.

14.3. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pela própria CONTRATADA, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.

14.4. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

14.5. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

14.6. Uma vez notificada, a CONTRATADA realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data da notificação do CONTRATANTE.

14.6.1. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada da CONTRATADA, formalmente aceita pelo CONTRATANTE.

14.6.2. Nas hipóteses previstas nos subitens 14.6 e 14.6.1 a CONTRATADA deverá disponibilizar produto equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório, de modo a garantir a continuidade do atendimento à beneficiária durante a execução dos reparos.

14.7. Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do CONTRATANTE ou a apresentação de justificativas pela CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a contratar fornecedor diverso para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir da CONTRATADA o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos produtos.

14.8. O custo referente ao transporte dos produtos cobertos pela garantia será de responsabilidade da CONTRATADA.

14.9. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado do prazo de vigência do contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DO CONTRATANTE

15.1 DA CONTRATADA:

15.1.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste instrumento e seus anexos, nas quantidades, prazos e condições pactuadas, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

15.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor, Lei Federal nº 8.078, de 1990.

15.1.3. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

15.1.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior, conforme Inciso II, art. 137 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e inciso III, art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023, e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

15.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no

prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou dos materiais nela empregados.

15.1.6. O CONTRATADO será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

15.1.7. Arcar com os descontos nos pagamentos ou garantia, se for o caso, do valor correspondente aos danos sofridos, devidamente comprovados.

15.1.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

15.1.9. Emitir fatura no valor pactuado, apresentando-as ao CONTRATANTE para ateste e pagamento.

15.1.10. Responsabilizar-se pela garantia dos materiais empregados nos serviços prestados, dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor e na forma exigida neste termo de referência.

15.1.11. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não poderá onerar o objeto do contrato.

15.1.12. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

15.1.13. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

15.1.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

15.1.15. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, conforme art. 116 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

15.1.15.1. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, quando solicitado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas, conforme parágrafo único, art. 116 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

15.1.16. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

15.1.17. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no inciso II, alínea d, art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

15.1.18. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.

15.1.19. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas do contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

15.1.20. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei Federal nº 13.709, de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.

15.1.21. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

15.1.22. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças

nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

15.1.23. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

15.1.24. Aceitar nas mesmas condições acréscimos e supressões na contratação, consoante ao estabelecido no Art. 125. da Lei nº 14.133/2021.

15.1.25. Manter os dados cadastrais atualizados junto ao CONTRATANTE.

15.1.26. Manter, em compatibilidade com o disposto no inciso XVI, do artigo 92, da Lei nº 14.133/2021, durante toda a vigência contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital convocatório e seus anexos.

15.1.27. O material deverá ser entregue com todos os componentes e acessórios parte do kit apresentado em proposta comercial para garantir o perfeito funcionamento do aparelho;

15.1.28. O material deverá estar devidamente lacrado no ato da entrega, além de estar acompanhado do Termo de Garantia, Manual de Instruções e de primeira via da nota fiscal de compra;

15.1.29. O material deverá ser entregue sem qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE e em perfeita condição.

15.2. DO CONTRATANTE:

15.2.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o presente termo de referência, contrato e eventuais anexos.

15.2.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

15.2.3. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto prestado, para que seja por ele reparado, corrigido, removido, reconstruído ou substituído, no total ou em parte, às suas expensas.

15.2.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, atestar nas notas fiscais/faturas da efetiva prestação de serviço, objeto do Termo de Referência.

15.2.5. Rejeitar, no todo ou em parte os serviços prestados, quando em desacordo com as especificações constantes na nota de empenho, no Termo de Referência e/ou na proposta comercial do CONTRATADO, impondo-se a recusa se o objeto for defeituoso, tiver prazo de validade vencido, ou outras situações que inviabilizem o recebimento, hipótese em que se promoverá anotação da ocorrência em registro próprio.

15.2.6. Comunicar a CONTRATADA para emissão de Nota Fiscal pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia parcial sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

15.2.7. Solicitar o reparo, a correção, a remoção ou a substituição da parcela do objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

15.2.8. Efetuar o pagamento a CONTRATADA do valor correspondente à parcela do serviço prestado, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente instrumento.

15.2.9. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

15.2.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

15.2.10.1. A Administração terá o prazo de até 30 (trinta) dias corridos a contar da data do protocolo do requerimento, prorrogáveis por igual período, tratado no item 15.2.10, para decidir e admitir a prorrogação motivada por igual período, conforme art. 123, Lei Federal nº 14.133, de 2021.

15.2.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, prorrogáveis por igual período.

15.2.12. Aplicar ao Contratado as sanções regulamentares.

15.2.13. Exigir o cumprimento dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários por meio dos documentos pertinentes.

15.2.14. Disponibilizar local adequado para a realização do serviço.

15.2.15. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

16. DA PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS

§1º - As PARTES, por si e por seus colaboradores, obrigam-se a atuar no presente contrato em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgão reguladores e/ou fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei Federal nº 13.709/2018.

§2º - No presente contrato, a CONTRATANTE assume o papel de CONTROLADOR, nos termos do artigo 5º, VI da Lei nº 13.709/2018, e a CONTRATADA assume o papel de OPERADOR, nos termos do artigo 5º, VII da Lei nº 13.709/2018.

§3º - A CONTRATADA deverá guardar sigilo sobre os dados pessoais compartilhados pela CONTRATANTE e só poderá fazer uso dos dados exclusivamente para fins de cumprimento do objeto deste contrato, sendo-lhe vedado, a qualquer tempo, o compartilhamento desses dados sem a expressa autorização da CONTRATANTE, ou o tratamento dos dados de forma incompatível com as finalidades e prazos acordados.

§4º - As PARTES deverão notificar uma à outra, por meio eletrônico, em até 2 (dois) dias úteis, sobre qualquer incidente detectado no âmbito de suas atividades, relativo a operações de tratamento de dados pessoais.

§5º - As PARTES se comprometem a adotar as medidas de segurança administrativas, tecnológicas, técnicas e operacionais necessárias a resguardar os dados pessoais que lhe serão confiados, levando em conta as diretrizes de órgãos reguladores, padrões técnicos e boas práticas existentes.

§6º - A CONTRATANTE terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da CONTRATADA, diante das obrigações de operador, para a proteção de dados pessoais referentes à execução deste contrato.

§7º - As PARTES ficam obrigadas a indicar encarregado pela proteção de dados pessoais, ou preposto, para comunicação sobre os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores.

§8º - As PARTES darão conhecimento formal a seus empregados e colaboradores das obrigações e condições acordadas nesta cláusula. As diretrizes aqui estipuladas deverão ser aplicadas a toda e qualquer atividade que envolva a presente contratação.

§9º - São obrigações do CONTRATADO e do CONTRATANTE no âmbito da Lei Geral da Proteção de Dados no que couber e se for o caso:

I - Utilizar recursos de segurança da informação e de tecnologia da informação de qualidade, eficiência e eficácia reconhecidas e em versões comprovadamente seguras e atualizadas, de forma reduzir o nível de risco ao qual o objeto do contrato ou a contratante está exposta;

II - Reportar de imediato incidentes que envolvam vazamento de dados, indisponibilidade ou comprometimento da informação relacionados a uma Solução de Tecnologia da Informação e Comunicação, utilizando um canal formal e apropriado para notificar os incidentes de segurança da informação e forma rápida e eficaz por ambos;

III - Manter controles e procedimentos específicos para assegurar o sigilo quanto aos dados e informações aos quais os empregados da Contratada e Contratante venham tomar conhecimento e assegura-se que os empregados e outros profissionais sob sua direção e/ou controle respeitem o uso dos dados somente para as finalidades previstas em contrato e as restrições de uso dos dados utilizados para desenvolvimento e/ou operação das soluções de tecnologia, fazendo cumprir o disposto neste contrato, firmados, pelo

representante legal e pelos empregados de ambas as partes;

IV - Definir e executar procedimento de descarte seguro dos dados pessoais ou sigilosos, que estejam em posse, ao encerrar a execução do contrato, respeitado o cumprimento de imposições legais dentro do Ciclo de Dados do Contrato e se comprometendo na utilização somente para a finalidade de prestação do serviço público e da legislação específica;

V - Comunicar de imediato, a ocorrência de transferência, remanejamento ou demissão de funcionário, para que seja providenciada a revogação de todos os privilégios de acesso aos sistemas, informações e recursos do órgão contratante como senhas e logins;

VI - Informar e obter a anuência sobre a utilização de serviços de terceiros como (Facebook, Twitter, Instagram, Youtube, Flickr etc), para sustentar ou viabilizar o funcionamento da solução de tecnologia da informação de sistemas cedidos por ambas as partes, se for o caso;

VII - Implementar e manter, em conjunto, controles e procedimentos específicos para assegurar a segurança física e lógica dos dados que compõem o Ciclo dos Dados, de forma a prevenir possibilidade de ocorrência de evento de efeitos danosos ou prejudiciais ao funcionamento dos recursos de processamento das informações relacionadas à soluções de tecnologia de informação e ao Ciclo de Dados do processo. Assegurar, também, a proteção das credenciais de acesso dos usuários, durante o seu tráfego e armazenamento e que os acessos externos em Sistemas de Informação;

VIII - Certificar que os ambientes tecnológicos possuam controles de segurança da informação adequados, de forma a reduzir o nível de riscos de acessos ou modificações não autorizadas;

IX - Apresentar ao órgão Contratante, sempre que solicitado, toda e qualquer informação e documentação que comprovem a implementação dos requisitos de segurança especificados na contratação, de forma a assegurar a auditabilidade do objeto contratado, bem como demais dispositivos legais aplicáveis.

§10º - Serão consideradas infrações na contratação, passíveis de Sanções conforme Cláusula específica do Contrato e no âmbito da LGPD no que couber e analisadas conforme o caso:

I - Não atender cláusulas contratuais que asseguram o tratamento de dados pessoais conforme previsto pela Lei Geral de Proteção de Dados, Lei nº 13.709/2018;

II - Não atender a política ou norma de privacidade de dados pessoais regulamentada pela Lei nº 13.709/2018;

III - Não atender a dispositivos contratuais para implementação e manutenção de estratégia abrangente de treinamento e conscientização, designada a garantir que os colaboradores entendam suas responsabilidades e os procedimentos de privacidade de dados pessoais no âmbito da LGPD;

IV - Não atender a dispositivos contratuais de monitoramento contínuo das ações de privacidade de dados pessoais, a fim de determinar o progresso no cumprimento dos requisitos de conformidade com a privacidade de dados pessoais e dos controles de privacidade de dados pessoais;

V - Não atender a dispositivos contratuais de modo que o tratamento de dados pessoais seja realizado para o atendimento de sua finalidade pública, na persecução do interesse público, com o objetivo de executar as competências legais ou cumprir as atribuições legais do serviço público;

VI - Não atender a dispositivos contratuais de modo que os dados coletados e seu processamento sejam limitados ao mínimo necessário para atendimento da finalidade do tratamento;

VII - Não atender a dispositivos contratuais da obrigação do operador de dados pessoais notificar o Controlador em caso de ocorrência de violação de dados pessoais;

VIII - Não atender a dispositivos contratuais de implementação de medidas que garantam e maximizem a precisão dos dados pessoais coletados, antes de qualquer armazenamento ou processamento de dados pessoais;

IX - Não atender a dispositivos contratuais de modo que os dados pessoais armazenados/retidos possuam controles de integridade permitindo identificar se os dados foram alterados sem permissão;

X - Não atender a dispositivos contratuais de modo que as operações de processamento realizadas com dados pessoais sejam registradas identificando a operação realizada, quem realizou, data e hora;

XI - Não atender a dispositivos contratuais implantando um canal de comunicação de dados, seguro e

autenticado para o recebimento de reclamações e manter um ponto de contato para receber e responder a reclamações, preocupações ou perguntas dos titulares sobre o tratamento de dados pessoais realizados pelo(a) contratado(a);

XII - Não apresentar documentos quando solicitados que evidenciem que as versões adotadas nos softwares utilizados são comprovadamente seguras e atualizadas no ambiente utilizado, nos casos de serviços que envolvam Sistemas de Informação;

XIII - Não apresentar documento, quando solicitado, que evidencie o fluxo de notificação de incidentes e os canais disponíveis para notificação;

XIV - Não fazer com que seu preposto ou outros empregados cumpram as Cláusulas contratuais e a Lei Geral de Proteção de Dados, Lei nº 13.709/2018;

XV - Não apresentar documentação, quando solicitada, que evidencie a definição e execução de procedimento de descarte seguro dos dados pessoais ou sigilosos do ao encerrar o contrato, respeitado o cumprimento de imposições legais dentro do Ciclo de Dados do Contrato e da legislação específica;

XVI - Não providenciar a revogação de todos os privilégios de empregados que não mais estejam alocados ao projeto objeto da contratação quanto a sistemas, senhas, logins e correlacionados;

XVII - Não Informar e obter a anuência sobre a utilização de serviços de terceiros (como Facebook, Twitter, Instagram, Youtube, Flickr etc.) para sustentar ou viabilizar o funcionamento da solução de tecnologia da informação de sistemas cedidos por ambas as partes, se for o caso.

17. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a CONTRATADA que:

17.1.1. Der causa à inexecução parcial da contratação;

17.1.2. Der causa à inexecução parcial da contratação que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

17.1.3. Der causa à inexecução total da contratação;

17.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

17.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

17.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

17.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

17.1.8. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a contratação e execução do contrato;

17.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da contratação;

17.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

17.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

17.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 2013.

17.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

17.2.1. Advertência - quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme disposto no §2º, art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

17.2.2. Impedimento de licitar e contratar - quando praticadas as condutas descritas nos subitens 15.1.2 a 15.1.7, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme disposto no § 4º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

17.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar - quando praticadas as condutas descritas nos subitens 15.1.8 a 15.1.12, bem como nos subitens 15.1.2 a 15.1.7, que justifiquem a imposição de

penalidade mais grave, conforme disposto no §5º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);

17.2.4. Multa:

17.2.4.1. De 0,5% a 1% sobre o valor contratado

17.2.4.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para a licitação.

17.2.4.1.2. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado.

17.2.4.1.3. Não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

17.2.4.1.4. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado.

17.2.4.2. De 5% a 20% sobre o valor da parcela não executada do objeto

17.2.4.2.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato.

17.2.4.3. De 5% a 20% sobre o valor contratado

17.2.4.3.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato que resulte em grave dano à CONTRATANTE, ao funcionamento dos serviços ou ao interesse coletivo.

17.2.4.3.2. Dar causa à inexecução total do objeto do contrato.

17.2.4.3.3. Não celebrar o contrato.

17.2.4.4. De 20% a 30% sobre o valor contratado

17.2.4.4.1. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a licitação ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.

17.2.4.4.2. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.

17.2.4.4.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

17.2.4.4.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

17.2.4.4.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

17.3. As sanções previstas nos subitens 15.1.1, 15.1.2 e 15.1.3 poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, conforme disposto no §7º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

17.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, conforme §8º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

17.5. A aplicação das sanções previstas neste documento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE, conforme disposto no §9º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

17.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, conforme disposto no art. 157, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

17.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

17.9. Em observância ao disposto no §1º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, na aplicação das sanções serão considerados:

17.9.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

17.9.2. As peculiaridades do caso concreto;

17.9.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

17.9.4. Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;

17.9.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações

dos órgãos de controle.

17.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos nesta última Lei citada, conforme art. 159 da referida Lei de Licitações.

17.11. A personalidade jurídica do Fornecedor poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste documento ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, conforme disposto no art. 160, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

17.12. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, conforme art. 161, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

17.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

17.14. Os débitos da CONTRATADA para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

Elaborado por:

Camila Cristina da Paixão - Matrícula: 4441-5

Departamento de Autorização de Benefícios de Saúde - DBS/IPSM

Débora de Souza Rodrigues Nicácio - COREN MG 261.577

Enfermeira Coordenadora da Gerência de Atendimento e Autorização de Benefícios de Saúde -
GAA/IPSM

Revisado por:

Geisiane Kelly Pereira - MASP: 149.157-5

Gerência de Atendimento e Autorização de Benefícios de Saúde - GAA/IPSM

No impedimento,

Carolina Angélica Vieira Borges de Souza - MASP: 15561690-9

Chefe do Departamento de Autorização de Benefícios de Saúde - DBS/ IPSM

Respondendo pela Gerência de Atendimento e Autorização de Benefícios de Saúde

Autorizo e aprovo a abertura do Procedimento Licitatório – Inexigibilidade de Licitação, para contratação da Empresa Politec Importação e Comércio LTDA, para aquisição de ÓRTESES, PRÓTESES E MATERIAIS ESPECIAIS (OPME) para atendimento à beneficiária M.L.A.O., conforme critérios, especificações e demais condições gerais estabelecidos neste Termo de Referência.

André Luis Dias Machado, CEL PM QOR

Diretor de Saúde do IPSM

Ordenador de Despesa/Autoridade Competente



Documento assinado eletronicamente por **Camila Cristina da Paixão, Prestador(a) de Serviços**, em 23/10/2024, às 09:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Débora de Souza Rodrigues Nicácio, Prestador(a) de Serviços**, em 23/10/2024, às 09:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carolina Angélica Vieira Borges de Souza, Servidor(a) Público(a)**, em 23/10/2024, às 12:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **André Luis Dias Machado, Diretor (a)**, em 24/10/2024, às 16:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **99036615** e o código CRC **CD046562**.

Referência: Processo nº 2120.01.0031429/2024-46

SEI nº 99036615



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MILITARES DO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Departamento de Autorização de Benefícios de Saúde

ERRATA

Belo Horizonte, 25 de outubro de 2024.

Prezados (as),

Registramos a correção da informação destacada abaixo, em virtude de necessidade de correção no Termo de Referência IPISM/DBS 99036615, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

Onde se lê:

"13. DO RECEBIMENTO, LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

13.1.2. O fornecedor deverá proceder com a entrega do material para que sejam efetuadas as conferências e assinaturas de recebimento no ato de entrega, de acordo com o cronograma previamente estabelecido, na presença de colaborador do Núcleo de Atenção Integral à Saúde - NAIS, podendo esse ser profissional de saúde ou do setor administrativo responsável.

O material deverá estar devidamente lacrado para garantir a inviolabilidade do mesmo, juntamente com o Termo de Garantia, manual de instruções e a primeira via da nota fiscal de compra, ou outro documento fiscal equivalente, desde que identifique o produto e a data de compra, legíveis, sem rasuras. O material deve apresentar a qualidade exigida conforme as especificações estabelecidas pelo próprio fabricante e Anvisa, afim de assegurar e garantir fornecimento adequado e a inviolabilidade dos volumes bem como a qualidade e funcionalidade dos mesmos."

Leia-se:

"13. DO RECEBIMENTO, LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

13.1.2. O fornecedor deverá proceder com a entrega do material para que sejam efetuadas as conferências e assinaturas de recebimento no ato de entrega, de acordo com o cronograma previamente estabelecido, na presença de colaborador do setor de OPME no Hospital da Polícia Militar/HPM, podendo esse ser profissional de saúde ou do setor administrativo responsável.

O material deverá estar devidamente lacrado para garantir a inviolabilidade do mesmo, juntamente com o Termo de Garantia, manual de instruções e a primeira via da nota fiscal de compra, ou outro documento fiscal equivalente, desde que identifique o produto e a data de compra, legíveis, sem rasuras. O material deve apresentar a qualidade exigida conforme as especificações estabelecidas pelo próprio fabricante e Anvisa, afim de assegurar e garantir fornecimento adequado e a inviolabilidade dos volumes bem como a qualidade e funcionalidade dos mesmos."

Elaborado por:

Camila Cristina da Paixão - Matrícula: 4441-5

Departamento de Autorização de Benefícios de Saúde - DBS/IPSM

Débora de Souza Rodrigues Nicácio - COREN MG 261.577

Enfermeira Coordenadora da Gerência de Atendimento e Autorização de Benefícios de Saúde -
GAA/IPSM

Revisado por:

Geisiane Kelly Pereira - MASP: 149.157-5

Gerência de Atendimento e Autorização de Benefícios de Saúde - GAA/IPSM

No impedimento,

Carolina Angélica Vieira Borges de Souza - MASP: 1551690-9

Chefe do Departamento de Autorização de Benefícios de Saúde - DBS/ IPSM

Respondendo pela Gerência de Atendimento e Autorização de Benefícios de Saúde

Autorizado por:

Autorizo o Termo de Referência IPSM/DBS 99036615 e Errata IPSM/DBS 02 100271279, no uso das atribuições contidas no inciso II, do art. 13, do Decreto Estadual nº 48.012 de 22 de julho de 2020, e aprovo a abertura de processo licitatório, visando suprir as necessidades da Unidade.

André Luis Dias Machado, CEL PM QOR

Diretor de Saúde do IPSM

Ordenador de Despesa/Autoridade Competente



Documento assinado eletronicamente por **Camila Cristina da Paixão, Prestador(a) de Serviços**, em 25/10/2024, às 07:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Débora de Souza Rodrigues Nicácio**, **Prestador(a) de Serviços**, em 25/10/2024, às 08:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carolina Angélica Vieira Borges de Souza**, **Chefe de Departamento**, em 25/10/2024, às 15:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **100271279** e o código CRC **458B1E99**.

Departamento de Autorização de Benefícios de Saúde - Instituto de Previdência dos Servidores Militares do Estado de Minas Gerais - Rua Paraíba, 576 - Bairro Savassi - CEP 30130-141 - Belo Horizonte - MG

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 2120.01.0031429/2024-46

SEI nº 100271279